



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 134/2019

**Autoriza a alienação de imóvel,
localizado no município de
Ubatuba, de Patrimônio da
Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do processo nº 041/2019-PRA aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º Fica a Universidade de Taubaté autorizada, nos termos do §2º do art. 94 do Estatuto da Universidade de Taubaté e do art. 228 do Regimento Interno da Universidade de Taubaté, a alienar o bem imóvel que compõe seu patrimônio, situado no município de Ubatuba, Estado de São Paulo, mediante prévia avaliação, com a seguinte matrícula:

I - matrícula nº 31.302 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubatuba, com a seguinte transcrição de identificação do imóvel:

Uma casa sem número e seu respectivo terreno constituído pelos lotes ns. 01 e 02 da quadra "N" da Gleba A, no loteamento "Jardim Itaguá", situado no bairro do Itaguá, perímetro urbano, que em sua integridade assim se descreve: mede 20,00 ms. de frente para a Avenida Beira Mar, atual Avenida 9 de Julho, por 38,00 ms. da frente aos fundos de ambos os lados, com fundos correspondentes, onde confronta com a rua Guarani, confinando pelo lado esquerdo com a rua Tupy, e, pelo lado direito com o lote nº 03, encerrando o terreno descrito uma área de 760,00 ms2. Cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob o nº 001.124.001-5.

Art. 2º A receita auferida com a alienação ora autorizada será designada em dotação orçamentária própria, devidamente identificada para realização de despesas de capital (investimentos), não podendo ser utilizada para despesas correntes.

Parágrafo único. Os rendimentos advindos de aplicação em Instituição Financeira, se houver, de recursos provenientes da alienação de imóvel poderão ser utilizados para as despesas correntes.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 3º A alienação deverá seguir os preceitos da lei nº 8.666 de 1993, especialmente o artigo 17.

Art. 4º Para a efetivação da alienação do imóvel deve ser obtido, ao menos, 85%(oitenta e cinco por cento)do valor da avaliação interna.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 31 de outubro de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 5 de novembro de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2019.

(aprovado pela Deliberação Consuni Nº 134/2019, de 31/10/2019)

Autoria: Prefeito Municipal de Taubaté

**Autoriza a alienação de imóvel,
localizado no município de
Ubatuba, de Patrimônio da
Universidade de Taubaté.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Universidade de Taubaté autorizada, nos termos da alínea "a" do inciso VII do art. 5º e inciso VIII do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, a alienar o bem imóvel que compõe seu patrimônio, situado no município de Ubatuba, Estado de São Paulo, com avaliação prévia, contendo a seguinte matrícula:

I - matrícula nº 31.302 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubatuba, com a seguinte transcrição de identificação do imóvel:

Uma casa sem número e seu respectivo terreno constituído pelos lotes ns. 01 e 02 da quadra "N" da Gleba A, no loteamento "Jardim Itaguá", situado no bairro do Itaguá, perímetro urbano, que em sua integridade assim se descreve: mede 20,00 ms. de frente para a Avenida Beira Mar, atual Avenida 9 de Julho, por 38,00 ms. da frente aos fundos de ambos os lados, com fundos correspondentes, onde confronta com a rua Guarani, confinando pelo lado esquerdo com a rua Tupy, e, pelo lado direito com o lote nº 03, encerrando o terreno descrito uma área de 760,00 ms². Cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob o nº 001.124.001-5.

Parágrafo único. A transcrição foi feita em estrita observância à matrícula nos termos da lei de Registro Público (lei nº6.015/1973).



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 2º A receita auferida com a alienação ora autorizada será designada em dotação orçamentária própria, devidamente identificada para realização de despesas de capital (investimentos), não podendo ser utilizada para despesas correntes.

Parágrafo único. Os rendimentos advindos de aplicação em Instituição Financeira, se houver, de recursos provenientes da alienação de imóvel poderão ser utilizados para as despesas correntes.

Art. 3º A alienação deverá seguir os preceitos da lei nº 8.666 de 1993, especialmente o artigo 17.

Art. 4º Para a efetivação da alienação do imóvel deve ser obtido, ao menos, 85%(oitenta e cinco por cento)do valor da avaliação interna.

Art.5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, ____de_____ de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal